



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.566/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM RESGUARDAR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E MINIMIZAR EVENTUAIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA:

CONSIDERANDO a necessidade de acautelamento nos processos de medição relativos aos contratos investigados na Operação Minucius, ocorrida recentemente no Município de São Mateus/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais prejuízos ao erário em decorrência da execução de contratos administrativos celebrados pela municipalidade;

CONSIDERANDO a desconcentração administrativa instituída pela Lei nº. 1.1192/2012, em que o Secretários são Ordenadores de Despesas, sendo únicos e exclusivos responsáveis pela execução orçamentária e financeira de suas pastas;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI, da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus:

DECRETA:

Art. 1º Fica **determinado** aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta e Indireta que realize revisão cautelosa de todo processo de medição, de contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, especialmente aqueles objetos da operação Minucius, a fim de que sejam ratificados, caso necessário, antes do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A ratificação a que se refere ao *caput* deve ser precedida de:

a) nova vistoria pelo fiscal do contrato, bem como de relatório circunstanciado das atividades de fiscalização da execução e gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 13.566/2022

contratual, impondo-se aos fiscais de contrato o dever de registro detalhado do atendimento aos cronogramas e etapas contratuais;

b) parecer da Procuradoria Geral; e

c) manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma a prevenir a realização de despesas baseadas em operações ilegítimas.

Art. 2º O gestor analisará a possibilidade de suspensão, revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 78, XII e XIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, observadas as formalidades legais.

Art. 3º Para o fim do disposto no art. 2º, deverá a empresa contratada, o partícipe ou conveniente ser notificado para que possa exercer o direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 237/1992, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º Para atender ao disposto neste Decreto, a Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Finanças poderão estabelecer, por Portaria Conjunta, norma complementar, inclusive a rotina de tramitação dos processos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal